



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº. 22/2018.

Despacho Nº 543 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo inaugurado para abrigar a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de **fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM contratados pelo TRE-RO** para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital. Após regular procedimento licitatório este Regional e a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA. firmaram o Contrato 022/2018 ([0340789](#)), prorrogado por duas vezes, conforme os Termos Aditivos nº 1 ([0423885](#)) e nº 2 ([0483952](#)), no qual o termo final dos seus prazos de vigência e de execução foram diferidos para 07/06/2020 e 24/03/2020, respectivamente.

Ao verificar a proximidade da expiração do referido contrato, a unidade gestora se manifestou pela prorrogação do prazo de execução e vigência da referida avença por mais **180 (cento e oitenta) dias**, haja vista que o atraso nas atividades da empresa FOX ENGENHARIA, responsável pela elaboração dos projetos citados, em razão de tratativas com alguns órgãos, prejudicou a atuação da contratada. Ainda, registrou que o novo termo final da execução será dia 20/09/2020 e o da vigência dia 04/12/2020. Ressaltou, ao final, que a alteração contratual não gerará ônus ao Tribunal ([0521053](#)).

Em cumprimento ao Despacho nº 585/2020 - SAOFC ([0521116](#)), a SECONT elaborou minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 22/2018, fazendo constar os novos prazos de vigência e execução ([0523068](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral opinou pela dilação do prazo de execução e vigência do ajuste, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta e Subcláusula 4ª do Contrato Administrativo nº 22/2018, e aprovou os termos da minuta elaborada pela SECONT ([0525092](#)).

A SAOFC se manifestou favorável à prorrogação da avença, com base no parecer jurídico emitido pela AJDG ([0525672](#)).

Vieram os atos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação do Contrato n. 22/2017 na Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira, *ipsi litteris*:

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá a vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, compreendendo as providências iniciais, o período de execução e o prazo adicional de 90 (noventa) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato, podendo vir a ser prorrogado com fulcro no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

(...)

Subcláusula Terceira – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente autuados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, verifica-se que o serviço não foi concluído conforme o planejado, pois, o cronograma de atividades da empresa FOX, responsável pela elaboração dos projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM, foi alterado devido atrasos sofridos em algumas de suas atividades, fato que prejudicou a execução do contrato ora em análise. Situação que se enquadra na hipótese prevista no inciso V § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; (grifei)

Portanto, verifica-se que restaram cumpridos os requisitos que autorizam a prorrogação do contrato sob exame previstos no inciso V do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e há previsão na Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 22/2018 ([0340789](#)).

Ademais, a prorrogação do Contrato 22/2018 não importará em aumento de custos, consoante informado pelo gestor do contrato na Manifestação nº 12/2020 - SEMAP ([0521053](#)).

Com fundamento no art. 56, da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente**, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n. 022/2018 e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0523068](#)).

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, I, § 1º, inciso V, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 022/2018 ([0340789](#)), esta Diretora-Geral, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) autoriza a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 022/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 08/06/2020 até 04/12/2020 e de 25/03/2020 até 20/09/2020, respectivamente, com fundamento no art. 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula Terceira do instrumento contratual supra citado, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica ([0523068](#)); e

b) Determina a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Terceiro Termo Aditivo ([0523068](#)).

À SAOFC para prosseguimento e verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 20/04/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0525927** e o código CRC **3C65AF2F**.

0001552-45.2017.6.22.8000

0525927v9